

cadernos
IHU
ideias

Justiça de
Transição
como
Reconhecimento:

limites e possibilidades
do processo brasileiro

Roberta Camineiro Baggio



INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS



Justiça de Transição como Reconhecimento:
limites e possibilidades do processo brasileiro

*Transitional Justice as Recognition:
limits and possibilities of the Brazilian process*

Roberta Camineiro Baggio
UFRGS

Resumo

O objetivo desse artigo é analisar de que modo a concepção de justiça de transição, vista a partir dos marcos fixados pela teoria do reconhecimento, pode ensejar uma nova leitura sobre os limites e possibilidades do processo de transição política brasileiro. Considerando as potencialidades existentes no contexto específico das ações implementadas pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça brasileiro, não deixando de lado, contudo, as dimensões da transição política que fogem à competência da referida Comissão e que ainda não encontram um espaço adequado de realização em nossa sociedade.

Palavras-chave: reconhecimento, Justiça de Transição, Comissão de Anistia.

Abstract

The aim of this paper is to analyze how the concept of transitional justice, as seen from by the theory of recognition, can give a new reading on the limits and possibilities of the Brazilian political transition. Considering the operant potential of actions taken by the Amnesty Commission of the Brazilian Ministry of Justice and its contexts, also referring to other dimensions of political transition that escape the jurisdiction of this Committee and have not found yet a suitable space for realization in our society.

Keywords: recognition, Transitional Justice, Amnesty Commission.

cadernos **IHU** ideias

**Justiça de Transição como
Reconhecimento:
limites e possibilidades do
processo brasileiro**

Roberta Camineiro Baggio

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

ano 12 • nº 208 • vol. 12 • 2014 • ISSN 1679-0316

INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS 

 UNISINOS



Cadernos IHU ideias é uma publicação quinzenal impressa e digital do **Instituto Humanitas Unisinos** – IHU que apresenta artigos produzidos por palestrantes e convidados(as) dos eventos promovidos pelo Instituto, além de artigos inéditos de pesquisadores em diversas universidades e instituições de pesquisa. A diversidade transdisciplinar dos temas, abrangendo as mais diferentes áreas do conhecimento, é a característica essencial desta publicação.

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS

Reitor: Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

Vice-reitor: José Ivo Follmann, SJ

Instituto Humanitas Unisinos

Diretor: Inácio Neutzling, SJ

Gerente administrativo: Jacinto Schneider

www.ihu.unisinos.br

Cadernos IHU ideias

Ano XII – Nº 208 – V. 12 – 2014

ISSN 1679-0316 (impresso)

Editor: Prof. Dr. Inácio Neutzling - Unisinos

Conselho editorial: MS Caio Fernando Flores Coelho; Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta; Prof. MS Gilberto Antônio Faggion; Prof. MS Lucas Henrique da Luz; MS Marcia Rosane Junges; Profa. Dra. Marilene Maia; Dra. Susana Rocca.

Conselho científico: Prof. Dr. Adriano Neves de Brito, Unisinos, doutor em Filosofia; Profa. Dra. Angelica Massuquetti, Unisinos, doutora em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade; Profa. Dra. Berenice Corsetti, Unisinos, doutora em Educação; Prof. Dr. Celso Cândido de Azambuja, Unisinos, doutor em Psicologia; Prof. Dr. César Sanson, UFRN, doutor em Sociologia; Prof. Dr. Gentil Corazza, UFRGS, doutor em Economia; Profa. Dra. Suzana Kilpp, Unisinos, doutora em Comunicação.

Responsável técnico: MS Caio Fernando Flores Coelho

Revisão: Carla Bigliardi

Editoração eletrônica: Rafael Tarcísio Forneck

Impressão: Impressos Portão

Cadernos IHU ideias / Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Instituto Humanitas Unisinos. – Ano 1, n. 1 (2003) - . – São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2003- . v.

Quinzenal (durante o ano letivo).

Publicado também on-line: <<http://www.ihu.unisinos.br/cadernos-ihu-ideias>>.

Descrição baseada em: Ano 1, n. 1 (2003); última edição consultada: Ano 11, n. 204 (2013).

ISSN 1679-0316

1. Sociologia. 2. Filosofia. 3. Política. I. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Instituto Humanitas Unisinos.

CDU 316

1

32

Bibliotecária responsável: Carla Maria Goulart de Moraes – CRB 10/1252

ISSN 1679-0316 (impresso)

Solicita-se permuta/Exchange desired.

As posições expressas nos textos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores.

Toda a correspondência deve ser dirigida à Comissão Editorial dos Cadernos IHU ideias:

Programa de Publicações, Instituto Humanitas Unisinos – IHU
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos
Av. Unisinos, 950, 93022-000, São Leopoldo RS Brasil
Tel.: 51.3590 8213 – Fax: 51.3590 8467
Email: humanitas@unisinos.br

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO COMO RECONHECIMENTO: LIMITES E POSSIBILIDADES DO PROCESSO BRASILEIRO

Roberta Camineiro Baggio

1. Introdução

O objetivo desse artigo é analisar de que modo a concepção de justiça de transição, vista a partir dos marcos fixados pela teoria do reconhecimento, pode ensejar uma nova leitura sobre os limites e possibilidades do processo de transição política brasileiro. Para tanto, três etapas são necessárias. A primeira, para estabelecer a relação entre reconhecimento e justiça de transição; a segunda, para tratar dos limites do processo de transição brasileiro; e a terceira, que apontará as possibilidades de superação desses limites pela busca de uma concepção de transição como reconhecimento, considerando as potencialidades existentes no contexto específico das ações implementadas pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça brasileiro, não deixando de lado, contudo, as dimensões da transição política que fogem à competência da referida Comissão e que ainda não encontram um espaço adequado de realização em nossa sociedade.

2. A relação entre reconhecimento e justiça de transição

A perspectiva do reconhecimento é resgatada contemporaneamente, nos horizontes da teoria crítica, como uma forma de enfrentar as insuficiências das concepções tradicionais de justiça, forjadas ao longo da modernidade e, mais especificamente, aquelas debatidas ao longo das últimas décadas do século XX. Apesar de não existir uma definição consensual acerca do reconhecimento, a ideia de uma análise sobre a justiça, a partir dessa teoria, leva em consideração os níveis e mecanismos de interação social existentes, de modo que seja possível avaliar as condições de integração das pessoas em sociedade. Em especial, dois autores contemporâneos trabalham com a ideia de reconhecimento no contexto da teoria crítica: Axel Honneth e Nancy Fraser. Apesar de todas as divergências estabelecidas entre os dois, há um ponto de consenso: a insuficiência da distributividade como elemento único da ideia de justiça.

Em linhas gerais, o que se valoriza em uma perspectiva distributiva é o que as pessoas têm e não o que elas são. A grande questão é que direitos não são coisas, são relações, e a análise sobre o nível de inclusão ou de acesso aos direitos não pode ser reduzida a uma inclusão material e quantitativa, porque não é só isso que contribui para a definição do que as pessoas são e como esse modo de ser é aceito ou não nos contextos sociais¹. De acordo com esses autores, então, não há como englobar a complexidade das demandas por justiça a partir de uma concepção meramente distributiva de justiça. Por um lado, Honneth estabelece que a má distribuição ou uma quebra de igualdade no acesso igualitário a determinados bens nada mais é do que o reflexo de processos de desrespeito social ou de rupturas do processo de reconhecimento. Ou seja, o autor engloba a ideia de distributividade na de reconhecimento². Fraser, de outro modo, estabelece que ao lado das demandas distributivas encontram-se as demandas por reconhecimento, que não se confundem, mas que estão configuradas como duas faces da mesma moeda³.

A teoria de Honneth sobre o reconhecimento é caracterizada a partir do chamado “modelo de identidade”, no mesmo sentido da proposta de Charles Taylor, quando dos debates sobre multiculturalismo⁴. A identidade é uma construção intersubjetiva-dialógica que nos define fundamentalmente como seres humanos. A compreensão da própria identidade é colocada como possibilidade de autorrealização. Tanto para Taylor como para Honneth, o reconhecimento é uma questão de necessidade humana e não de mera cortesia, colocando-o como um processo imprescindível à garantia das relações democráticas em sociedade. Honneth estabelece como ponto de partida as três formas de reconhecimento, desenvolvidas no âmbito da filosofia hegeliana e acrescenta a elas uma abordagem feita a partir da psicologia social, de forma que as relações possam ser situadas em contextos sociais concretos. Essas etapas são estabelecidas por relações intersubjetivas que possibilitam tanto a formação do horizonte ético dos sujeitos como a percepção do progresso

1 YOUNG, Iris Marion. *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University, 1990.

2 FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a “postsocialist” age. In: FRASER, Nancy. *Justice Interrupts: critical reflections on the “postsocialist” condition*. Introdução. New York: Routledge, 1997. pp. 11-39. p. 13.

3 FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 70, pp. 101-38, 2007. p. 102.

4 TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In: GUTMANN, Amy (ed.). *Multiculturalism: examining the politics of recognition*. Princeton: Princeton University, 1994. pp. 25-74.

moral em sociedade⁵. A formação da identidade dos sujeitos estaria, assim, vinculada à obtenção de reconhecimento em cada uma dessas etapas.

A primeira é o reconhecimento pelas relações afetivas. O que os sujeitos buscam aqui é a construção de sua autoconfiança pelas relações íntimas. Essa autoconfiança possibilitaria as condições de participação autônoma dos sujeitos na vida pública exatamente porque gera a confiança em si mesmos⁶.

A segunda forma de reconhecimento é a jurídica. Aqui parte-se do pressuposto de que o direito, na modernidade, garante a inclusão dos sujeitos em um sistema normativo de direitos e deveres que atribui a todos, de uma maneira formalmente igualitária, uma condição de imputabilidade moral recíproca, que leva os sujeitos a uma situação de autorrespeito desenvolvido em um contexto de integração em que todos estão ou devem estar incluídos igualmente⁷. Trata-se aqui da possibilidade de construção de uma base de respeito social e, por isso, esse nível de reconhecimento social vincula-se a um processo de coesão da sociedade, possibilitando a todos os partícipes das relações sociais o exercício de suas autonomias públicas e privadas. Há um campo de tensão nessa forma de reconhecimento, já que ela representa a formalização institucional da condição de universalidade dos direitos. A possibilidade de ampliação desse rol de direitos é sempre motivo de disputas sociais que colocam em comunicação direta as dimensões ética e moral das relações intersubjetivas⁸. Nessa forma de reconhecimento é que se veem, de modo mais nítido, os avanços das lutas sociais pelo reconhecimento jurídico de suas demandas éticas nos espaços institucionais.

A terceira forma de reconhecimento se dá pela chamada comunidade de valores, identificada pelo espaço de formação dos valores que levam aos processos de estima social. O que se preza aqui não é o reconhecimento pela igualdade universalizada, como na forma de reconhecimento jurídico, mas pela identificação das singularidades e características únicas que possibilitam aos sujeitos serem reconhecidos, pelo conjunto social, como seres valorosos e importantes na dinâmica das relações em sociedade. Isso possibilita a constituição da autoestima dos sujeitos e grupos por meio da valorização de suas realizações

5 HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

6 HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 172.

7 HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 197.

8 HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 271.

nos diversos contextos sociais⁹. Por isso, fala-se aqui em auto-compreensão cultural da sociedade. Também é possível encontrar nessa seara do reconhecimento uma grande tensão social representada pela disputa de valores que terão preponderância uns sobre outros, já que esses serão determinantes para conceber os modos de vida valorizados ou os modos de vida desprezados no convívio social¹⁰.

A obtenção de reconhecimento por esses padrões indica a existência de processos de interação intersubjetivos indispensáveis à constituição da identidade dos sujeitos ou, ainda, de sujeitos que possuem uma compreensão positiva de si mesmos, tornando-os motivados a colocar em prática seus planos de autorrealização, favorecendo, assim, uma dinâmica social de integração moral que possibilita a democratização das relações em sociedade¹¹. Sob essa lógica, a não obtenção do reconhecimento abala o processo de integração, gerando formas não democráticas de relacionamentos em sociedade ou, nas palavras de Honneth, estabelecendo formas de desrespeito ou patologias sociais que geram abalos morais nas relações¹². Constituem-se, portanto, experiências negativas na formação das identidades dos sujeitos, já que os sujeitos deixam de ter uma compreensão positiva de si mesmos, seja porque não confiam mais em seus pares de interação social, ou porque deixam de se sentir como iguais aos outros seres humanos ou, ainda, porque seu modo de vida é depreciado ao invés de valorizado.

Para compreender melhor as quebras do processo de integração social, Honneth complementa as categorias hegelianas com o que ele denomina de formas de negativa ou de recusa de reconhecimento, referentes a cada uma das categorias anteriores. O reconhecimento recusado seria gerador, desse modo, de processos de injustiças sociais.

A primeira forma de reconhecimento recusado é a violência física caracterizada pelos maus-tratos corporais, como acontece nas situações de tortura, por exemplo. Essa recusa provoca sentimentos de humilhação e, segundo Honneth, é a forma mais elementar de rebaixamento pessoal¹³. A violência física e a dor geram uma impossibilidade de o sujeito perceber-se como compreendido na sua relação com o outro. Há uma perda, portanto,

9 HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 208.

10 HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 207.

11 HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 227.

12 HONNETH, Axel. Pathologies of the social: the past and the present of social philosophy. In: _____. *Disrespect: the normative foundations of critical theory*. Malden: Polity Press, 2007. pp. 3-48.

13 HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 215.

da autoconfiança e um abalo na constituição da identidade porque “[...] somente o sujeito que tenha aprendido, mediante o reconhecimento de respostas de seu entorno social, [...] é capaz de desenvolver o potencial de sua própria personalidade sem coerções e, portanto, de construir sua identidade pessoal”¹⁴.

A segunda forma de desrespeito atinge o autorrespeito do sujeito, pois, nesse caso, há uma recusa do reconhecimento de sua condição de igualdade jurídica pela ausência de acesso aos direitos universalmente garantidos. A situação de privação de direitos implica a impossibilidade de o sujeito perceber-se como um ser imputável moralmente, ou seja, “[...] a denegação de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo de valor moral [...]”¹⁵. Segundo o autor, a exclusão social de grupos despojados de direitos gera uma espécie de morte social.

A terceira forma de reconhecimento recusado é aquela que degrada valorativamente os modos de vida dos sujeitos ou de grupos, afetando a concepção positiva da autoestima dos indivíduos, de forma que acabam deixando de se sentir valorizados por suas habilidades e capacidades. No âmbito de uma coletividade, esse tipo de desrespeito ou ofensa produz um sentimento que Honneth denomina vexação¹⁶. Há uma perda da capacidade de perceber a importância de contribuir para a construção do momento histórico social do qual suas existências fazem parte.

A consequência mais nefasta das formas de reconhecimento recusado é que elas ocasionam uma quebra da própria relação de legitimação do Estado de Direito em sua caracterização como um Estado democrático. Contudo, o que Honneth pretende demonstrar é que as lutas sociais têm sua gênese em experiências de ofensas morais, e não apenas de interesses não realizados pela ausência de uma distribuição desigual em sociedade¹⁷. Ou seja, as lutas sociais que possuem como critério moral a obtenção de ampliação das relações de integração em sociedade se tornariam legítimas sob o ponto de vista da concretização de um Estado Democrático de Direito, na medida em que demonstram publicamente processos de desrespeito social, institucionalizados ou não, podendo ser decisivas na cessação das

14 FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribución o reconocimiento?* Madrid: Paidéia; Morata, 2006. p. 138.

15 HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 216.

16 HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 219.

17 FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribución o reconocimiento?* Madrid: Paidéia; Morata, 2006. p. 93.

formas de recusa de reconhecimento¹⁸. Por isso Honneth fala em evolução moral das relações sociais¹⁹.

Se a visão de Honneth de reconhecimento prioriza a análise dos sujeitos em seus contextos concretos de existência, Fraser projeta seu enfoque para o âmbito institucional. A autora se afasta do modelo de identidade sob a alegação de que a utilização da psicologia social despreza a consideração das estruturas institucionais e desenvolve o que concebe como modelo de status²⁰.

A obtenção de reconhecimento, por esse modelo, indicaria a existência de igualdade de status ou, ainda, condições de paridade participativa ao invés de uma valorização da identidade do sujeito ou de um grupo que, só então, passaria a ter condições psicológicas de interação na sociedade. De outro modo, a negação do reconhecimento impede a participação em condições de igualdade, violando a paridade participativa e criando uma situação de subordinação de status. Em vez de direcionar o exame dos processos de recusa de reconhecimento à consideração de que são causas que impedem o pleno desenvolvimento dos sujeitos e, portanto, suas concepções de boa vida,

18 Na visão de Honneth, nem todos os processos de recusa de reconhecimento irão desembocar necessariamente em uma luta coletiva originária de um movimento social. O que o autor destaca é que elas podem gerar tal organização a partir de um processo de indignação moral. Com isso, o autor pretende encontrar explicação não só para a legitimação dos movimentos sociais organizados, mas também demonstrar que inúmeras formas de desrespeito social vigem em uma sociedade sem ser percebidas pela ausência de publicidade que só as organizações sociais conseguem obter. FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribución o reconocimiento?* Madrid: Paidéia; Morata, 2006. p. 97.

19 Denílson Luis Werle e Rúrion Soares Melo fazem uma crítica pertinente ao modelo de reconhecimento desenvolvido por Honneth. Apesar de o autor ter conseguido apresentar caminhos de superação para o déficit sociológico da teoria crítica, nos últimos tempos, Honneth não concede um lugar de destaque à questão política. Ainda que Honneth estabeleça importantes vinculações entre a legitimação democrática do Estado de Direito, pelo debate do reconhecimento jurídico e, como complementação a essa situação, a possibilidade de efetivação de uma democracia como cooperação reflexiva, pela forma de reconhecimento pela comunidade de valores, Werle e Melo acreditam que seria importante a constituição de um critério normativo específico para tratar da questão política como uma forma de estabelecer um critério público de justificação que possibilitasse a decisão pública pelos cidadãos sobre as formas legítimas de reconhecimento. Assim, afirmam que “não se coloca no horizonte de suas preocupações a questão do critério normativo fundamental que poderia regular a formação imparcial de acordos políticos para as lutas por reconhecimento. Isso implicaria, entre outras coisas, pensar a especificidade de um contexto de reconhecimento intersubjetivo adicional, junto com os três padrões de reconhecimento apontados por Honneth (amor, direito e solidariedade), a saber, uma forma propriamente política de reconhecimento intersubjetivo, própria da concepção liberal igualitária da cidadania democrática”. WERLE, Denílson Luis; MELO, Rúrion Soares. Reconhecimento e justiça na teoria crítica da sociedade em Axel Honneth. In: NOBRE, Marcos (org.). Curso Livre de Teoria Crítica. Campinas: Papirus, 2008. pp. 183-98. p. 197.

20 FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 70, pp. 101-38, 2007. p. 106.

o modelo desenvolvido por Fraser observa a recusa de reconhecimento como uma injustiça que demonstra a existência de padrões institucionalizados de valoração cultural, que permitem que tais desrespeitos aconteçam, e são esses padrões que devem ser combatidos. Reconstituir uma injustiça causada por um processo de não reconhecimento, no modelo de status, significa “[...] desinstitucionalizar padrões de valoração cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam”²¹.

As condições de paridade participativa, asseguradas pela estrutura de padrões culturais institucionalizados, garantem a plena realização dos processos de reconhecimento, que se tornam o sustentáculo da igualdade de status entre os sujeitos.

É possível projetar um olhar sobre as violações dos direitos ocorridas no período da ditadura brasileira considerando os elementos fornecidos por essas teorias do reconhecimento. A produção das injustiças e violações ocorridas ao longo do período de exceção, tanto sob o ponto de vista institucional do Estado quanto sob o ponto de vista dos perseguidos políticos, pode ser estudada a partir das duas perspectivas teóricas. No entanto, no presente texto, a opção será a de analisar as ofensas morais aos perseguidos políticos pela versão de reconhecimento desenvolvida por Axel Honneth, tendo em vista seu enfoque na psicologia social, e, sob o ponto de vista institucional do Estado, pelo modelo de status de Fraser, que tem como ponto de partida a investigação das condições de paridade participativa fornecidas pela estrutura institucional de produção de padrões culturais.

Aqueles que foram perseguidos políticos passaram por todas as formas de recusa do reconhecimento. Quando torturados, perderam a possibilidade de confiança recíproca nos seus semelhantes. Quando tiveram suas liberdades violadas e seus direitos ameaçados, deixaram de estar em pé de igualdade no processo de convívio, integração e participação social. Quando foram rotulados como terroristas ou traidores da pátria assistiram à depreciação de suas convicções sobre o mundo e tiveram seus modos de vida ou suas opções políticas depreciados e menosprezados como ações que pudessem contribuir historicamente para engrandecer ou melhorar seu país e a vida de todos aqueles que os rodeavam.

A recusa do reconhecimento em qualquer de suas categorias é uma forma de rejeição social possibilitada pela própria desconsideração da condição de humanidade dos sujeitos. Essa desconsideração é fruto de um processo de reificação ou uma tendência de perceber os sujeitos como “objetos insensíveis”, identificado por Honneth como o esquecimento do ato de reconhecer ou amnésia do reconhecimento. O reconhecimento,

21 FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 70, pp. 101-38, 2007. p. 112.

na concepção honnethiana, é a forma original de se relacionar com o mundo, por isso, quando as pessoas tentam interagir umas com as outras, estão tentando ser compreendidas, dentro de suas especificidades, por seus companheiros de interação. A reificação ou a amnésia do reconhecimento é a perda da capacidade de entender as manifestações ou condutas dos sujeitos como tentativas de estabelecer relações de interação²².

Uma das fontes de reificação ou causas sociais que contribuem para a manutenção da amnésia do reconhecimento é a submissão a um sistema de convicções baseado em uma ideologia específica, que impõe a recusa de reconhecimento a categorias inteiras de sujeitos não identificados ou não submetidos a essa mesma ideologia²³. No caso de um regime autoritário, há um processo de usurpação do poder em que um determinado grupo, pautado por uma visão de mundo específica, tenta manter-se pela depreciação dos modos de vida daqueles que não estão identificados com a sua ideologia. Ou seja, no caso brasileiro, a rotulação taxativa e generalizada de comunistas dada a todos aqueles que resistiam contra os atos da ditadura, bem como a criminalização da resistência dos grupos que discordaram do golpe de Estado, permitiu a reificação, a perda da condição de humanidade e a não compreensão de seus atos como tentativas legítimas de estabelecimento de processos de interação social.

A consolidação de uma prática reificante pode ser facilitada com a oficialização de um padrão institucional de amnésia de reconhecimento, gerador de práticas de recusa do reconhecimento. Assim, sob um ponto de vista institucional e interligando as versões de Honneth e Fraser, o que se tem ao longo do regime de exceção brasileiro é a formação de uma concepção de Estado que impediu as condições de paridade participativa, porque institucionalizou formas de recusa de reconhecimento, impedindo as condições de igualdade dos atores que participavam do processo de interação social. O que ocorreu foi a instituição de padrões de recusa (amnésia) de reconhecimento que geraram uma subordinação do status daqueles que discordavam das regras do jogo estabelecido.

O processo de integração social corresponde à possibilidade de os sujeitos construírem uma imagem positiva de si próprios, a partir das experiências intersubjetivas que os colocam em uma situação de reconhecimento por seus parceiros de interação social, de modo que cada um possa se sentir parte relevante no processo de construção de uma sociedade moralmente justa. A grande questão em países que, como o Brasil, passa-

22 HONNETH, Axel. *Reificación: un estudio en la teoría del reconocimiento*. Buenos Aires: Katz, 2007. p. 94.

23 HONNETH, Axel. *Reificación: un estudio en la teoría del reconocimiento*. Buenos Aires: Katz, 2007. p. 137.

ram por um processo autoritário de tomada do poder institucional é que essas possibilidades de interação intersubjetivas foram rompidas, no sentido de que não só foram excluídas de um convívio social isonômico todas as pessoas que discordaram do regime militar, como também foram perseguidas e taxadas de traidoras da pátria ou terroristas, contribuindo para a consolidação de uma imagem negativa desse grupo divergente, utilizada como justificativa (oficial!) do Estado para perpetrar toda sorte de violações aos direitos e garantias constitucionais vigentes, mesmo dentro do regime de exceção.

O estabelecimento de vínculos entre a ideia de justiça de transição e a teoria do reconhecimento tem como objetivo demonstrar que as medidas transicionais são tentativas de implementar novas possibilidades de integração em sociedades que passaram por períodos de conflito, usurpação de poder e suas consequentes violações aos direitos humanos, devendo preocupar-se, sobretudo, com a instituição de mecanismos de reconhecimento das vítimas dos abusos institucionais, ou seja, aqueles que foram violados em seus direitos e tiveram seus valores e crenças negados como legítimos.

A concepção de justiça de transição tem sido consolidada ao longo das últimas décadas, principalmente sob o ponto de vista acadêmico, tendo atingido uma conformação normativa muito recente no cenário internacional, especialmente após as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos²⁴, a instituição do Tribunal Penal Internacional e o relatório do secretário-geral da ONU sobre a temática, apresentado ao Conselho de Segurança. Ainda que o termo justiça de transição possa causar controvérsias, não há muitas dúvidas sobre as dimensões englobadas pelos debates instigados até hoje por esse tema, sendo possível dividi-las em quatro: o direito à memória e à verdade, o direito à reparação das vítimas, a responsabilização dos agentes perpetradores das violações aos direitos humanos e a readequação democrática das instituições que possibilitaram os abusos de poder.

24 Destacam-se na temática da justiça de transição a sentença do caso Barrios Altos contra o Peru, de 14 de março de 2001, e a sentença do caso Almonacid Arellano y otros contra o Chile, de 26 de setembro de 2006, que tratam da não aplicabilidade de preceitos normativos próprios de legislações de autoanistia. Em março de 2009, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciou à Corte Interamericana de Direitos Humanos o caso 11.552 de Julia Gomes Lund e outros contra o Estado brasileiro. O caso diz respeito aos fatos ocorridos durante a Guerrilha do Araguaia no período do regime de exceção. A denúncia feita pela Comissão busca responsabilizar o Estado pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas, entre camponeses da região e membros do Partido Comunista Brasileiro, durante a ação do exército brasileiro entre os anos de 1972 e 1975 para erradicar os participantes da guerrilha. Essa é a primeira denúncia do Brasil na Corte envolvendo a temática da repressão do Estado durante o regime de exceção.

O relatório do secretário-geral da ONU intitulado “O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito” define justiça de transição como “[...] o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e que se conquiste a reconciliação”²⁵. O referido relatório também menciona as quatro dimensões acima descritas como os mecanismos necessários ao restabelecimento de um processo democrático de integração social.

A primeira dimensão, geradora do direito à memória e à verdade, trata da garantia de acesso e recuperação da memória histórica como uma forma de fortalecer as identidades de um povo, que se entrelaçam a partir do esclarecimento dos fatos pretéritos de violação aos direitos humanos e o desafio das presentes gerações de superação de tais violações, para que se possa assegurar às futuras gerações um ambiente de respeito aos direitos humanos. É só por meio da oficialização dos acontecimentos históricos que se possibilita uma reflexão social mais generalizada sobre a necessidade de não repetição das atrocidades cometidas pelo Estado. O direito à memória e à verdade cumpre, junto às vítimas e seus familiares, o importante papel de reconhecer a importância da resistência aos atos de violência do Estado.

A segunda dimensão, vinculada ao direito de reparação das vítimas que sofreram as perseguições do Estado, busca reconhecer as atrocidades cometidas pelo Estado e reparar os prejuízos sofridos. Geralmente, o direito à reparação é visto a partir de um ponto de vista pecuniário, ou seja, seria uma tentativa de melhorar a condição de vida material de todos aqueles que tiveram suas liberdades violadas, ficando impossibilitados de seguirem o curso normal de suas vidas. Contudo, nem sempre a reparação precisa ser pecuniária. No fundo, as dimensões que formam um processo de transição estão interligadas, não podendo separar-se uma da outra por completo. Nesse sentido, a organização de homenagens públicas às vítimas de um regime autoritário, por exemplo, também seria uma forma de reparação. Qualquer que seja a compreensão reparatória, sob o ponto de vista do processo de integração social, ela funciona como uma tentativa de valorização das opções daqueles que decidiram não abrir mão de suas convicções sobre o mundo diante do autoritarismo e violência do Estado.

25 ANNAN, Kofi. *O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito*. Relatório S/2004/616 apresentado ao Conselho de Segurança da ONU em 23.08.04. In: *Revista da Anistia política e justiça de transição*, nº. 01, pp. 320-51, Brasília, jan.-jul. de 2009. p. 325.

A terceira dimensão é a responsabilização dos agentes do Estado que cometeram as violações aos direitos humanos como a tortura, os homicídios, os estupros, os sequestros, as ocultações de cadáveres, além de tantos outros crimes. A responsabilização, também conhecida como direito à justiça histórica, busca fortalecer um sistema de direitos que prioriza o valor da preservação da vida e que protege os cidadãos das atrocidades cometidas contra os direitos humanos, podendo ocorrer no âmbito civil, penal e administrativo. Essa é uma dimensão que cumpre um papel moral no processo de integração social, uma vez que declara publicamente, a partir do aparato estatal e em nome dele, a responsabilidade dos que violaram os direitos de cidadãos que deveriam ter sido protegidos pelo Estado. A instauração de procedimentos judiciais para a apuração dessas responsabilidades também contribui para a garantia do direito à memória e à verdade e também pode ser vista como uma forma de reparação histórica.

A quarta dimensão é a readequação democrática das instituições, que implica uma reforma do aparato estatal, direcionado, ao longo do período de usurpação do poder, para instrumentalizar as violações aos direitos. Essa reforma implica a reestruturação dos métodos de relacionamento com os cidadãos, na fundação de novos parâmetros de tratamento das questões de segurança pública e até mesmo no afastamento dos agentes estatais envolvidos nas violações. Tal dimensão busca o fortalecimento democrático das instituições, o que proporciona o surgimento de novos mecanismos de reconhecimento pelo próprio Estado na busca da transição política, possibilitando o aumento da integração social.

Na descrição de todas essas dimensões é possível perceber que um processo transicional vincula-se a uma concepção de justiça como reconhecimento, já que sua preocupação maior não é efetivar a distribuição de bens materiais e sociais, mas sim promover o aumento da integração social como forma de atingir a reconciliação. Mesmo a dimensão da reparação, que cumpriria um papel distributivo, tem o condão de valorizar as ações de resistência das vítimas do Estado. As dimensões proporcionam o acesso e a recuperação das três formas de reconhecimento: pelo afeto, pelo direito e pela comunidade de valores. A integração social passa, necessariamente, pela recuperação dos processos de reconhecimento que foram negados ao longo do período de arbitrariedades.

3. Os limites do processo de transição no Brasil

No Brasil, a promulgação das Leis 9.140/95, 10.536/02 e 10.559/02 significou um grande avanço no processo de transição brasileiro. Nos dois primeiros casos houve a previsão de

reparação²⁶ aos familiares de mortos e desaparecidos políticos durante o regime militar e, no último caso, diretamente aos perseguidos políticos. Apesar da promulgação dessas leis, a forma como a transição brasileira é comumente concebida negligencia estratégias que possibilitem compreender a transição a partir de iniciativas de integração social ou, ainda, como uma forma de busca pelo reconhecimento. Como será visto adiante, mesmo a única dimensão adotada, o direito à reparação, não é concebida como uma forma de valorização histórica das vítimas da opressão do Estado, mas sim como uma estratégia de reafirmar que o passado deve ser esquecido, sendo as indenizações, não raras vezes, vistas como o preço devido à imposição de tal esquecimento. A consequência imediata dessa característica é a manutenção de uma situação de reificação dos partícipes da resistência ou, ainda, de amnésia do reconhecimento da importância do papel dos perseguidos políticos na história e o consequente enfraquecimento da defesa dos direitos humanos.

O principal elemento dessa constatação é o fato de que toda nossa transição, *a priori*, foi marcada pela ideia de “anistia” concebida etimologicamente como amnésia, que não privilegiou o enfrentamento dos erros do passado, mas impôs uma tentativa de esquecimento forçado. Nas palavras de Paul Ricoeur, essa é uma consequência natural desse tipo de opção política de transição: “Essa é a aposta da anistia: fazer calar o não esquecimento da memória”²⁷.

Esse formato de transição estabelecido, em um primeiro momento, no Brasil é consequência do que Ernesto Garzón Valdés chama de transição “negociada” em oposição à transição por “derrota”. Na transição negociada, o regime ditatorial não é derrotado, mas passa por desgastes que o levam a uma abertura, que acaba sendo totalmente controlada e pautada pelo ainda poder autoritário. Ou seja, a transição negociada não se caracteriza por uma autêntica negociação, mas pela abertura lenta e gradual do regime de exceção, que faz apenas as concessões que lhe são convenientes²⁸.

Nesses casos, há uma enorme dificuldade de responsabilizar os agentes do Estado que cometeram crimes de violação aos direitos humanos ou de aclarar os elementos fáticos que sejam capazes de dar acesso à verdade histórica ocorrida durante o regime autoritário, até porque, geralmente, esse tipo de transição se constitui com base em um “acordo” de esquecimento, imposto por aqueles que ainda detinham o poder político es-

26 A dimensão reparatória não significa apenas reparação econômica, como será visto mais adiante, engloba também um viés moral de reparação.

27 RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007. p. 507.

28 VALDÉS, Ernesto Garzón. Dictadura y castigo: una réplica a Scanlon e Teitel. In: KOH, Harold Hongju; SLYE, Ronald C. *Democracia deliberativa y derechos humanos*. Barcelona: Gedisa, 2004. PP. 343-52. p. 348.

tatal, o que se constitui como um autoperdão. O perdão, como um elemento essencial da reconciliação, necessita obrigatoriamente de um julgamento ou de um processo transparente de reconstituição que permita uma reflexão mais profunda sobre os atos cometidos no passado²⁹ e que contribua na reconstrução dos fatos históricos. O incômodo “nacional” que surge no Brasil sempre que se tenta debater a temática da responsabilização dos torturadores é fruto desse pseudoperdão, em que aqueles que declaram a não conciliação são constantemente chamados de revanchistas³⁰, gerando um “[...] mal-estar quanto à justa atitude que se deve adotar perante os usos e abusos do esquecimento, principalmente na prática institucional”³¹.

A transição brasileira, portanto, buscou inicialmente o padrão do esquecimento. A partir da aprovação da primeira Lei de Anistia nº 6.683/79, conduzida pelos próprios militares³², o que, como já foi dito, a torna uma autoanistia, passa a se processar no país uma lógica de que tudo o que ficou no passado deve ser esquecido sob a argumentação de que todos os “crimes” estão supostamente perdoados. Há um duplo equívoco nessa visão. Primeiramente, reforça-se a ideia de que aqueles que resistiram a um regime ditatorial eram e são criminosos, agora perdoados. Em segundo lugar, impede-se a apuração das violações cometidas por parte dos agentes do Estado, inclusive em desacordo

29 “A fronteira entre esquecimento e perdão é insidiosamente ultrapassada na medida em que essas duas disposições lidam com processos judiciais e com a imposição da pena; ora, a questão do perdão se coloca onde há acusação, condenação e castigo; por outro lado, as leis que tratam da anistia a designam como um tipo de perdão”. RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007. p. 459.

30 Em 01 de abril de 2009 foi publicada matéria no Jornal Folha de São Paulo dando notícia das comemorações feitas pelo Clube Militar no aniversário de 45 anos do golpe: “[...] Do lado de fora da solenidade no Clube Militar, comemorativa do que o convite chamou de 45º aniversário da ‘Revolução Democrática de 31 de março de 1964’, houve protestos de dezenas de estudantes, contra o que chamaram de ‘festa dos assassinos’ [...] O rol inclui ao menos 42 policiais, 18 militares e 4 estrangeiros. Entre eles, Henning Albert Boilesen, ex-presidente da Ultragás acusado de financiar ações e participar de sessões de tortura da Operação Bandeirante. Na solenidade, estudantes ligados à UNE (União Nacional dos Estudantes) entoaram gritos contra a reunião. ‘Vimos cobrar abertura dos arquivos da ditadura’, disse Rafael Simões, diretor da UNE. O presidente do Clube da Aeronáutica, brigadeiro Carlos de Almeida Baptista, criticou os protestos. ‘Temos uma lição de história que deveria estar sendo transmitida e não as histórias que estão contando, que não são verdadeiras.’ [o economista Ubiratan] Lório disse que o regime militar aqui foi mais ‘acanhado’ que as ditaduras socialistas.” ZAHAR, André. *Militares homenageiam vítimas da guerrilha de esquerda na ditadura*. Folha de São Paulo, 01 de abril de 2009.

31 RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007. p. 508.

32 É preciso dizer que o projeto de lei que previa uma anistia ampla, geral e irrestrita foi rejeitado pelo Congresso Nacional brasileiro, tendo sido aprovado o projeto de lei proposto pela casa civil do governo militar, excluindo da anistia todos os exilados e os presos condenados por terem participado da guerrilha armada.

com a própria “legalidade” estabelecida no regime, na medida em que não havia oficialmente leis que permitissem as práticas de tortura³³. Portanto, não é demasiado forte afirmar que o perdão obtido por um processo de autoanistia não é perdão, senão um perdão simulado, tal qual afirma Ricoeur:

[...] a anistia, enquanto esquecimento institucional, toca nas próprias raízes do político e, através deste, na relação mais profunda e mais dissimulada com um passado declarado proibido. A proximidade mais que fonética, e até mesmo semântica, entre anistia e amnésia aponta para a existência de um pacto secreto com a denegação de memória que [...] na verdade a afasta do perdão após ter proposto sua simulação³⁴.

A dissimulação desse tipo de transição é que a “abertura” é estabelecida dentro de um contexto ainda antidemocrático, que mantém o medo da maior parte da população e diminui em absoluto a solidariedade com as vítimas da violência do próprio Estado. Inevitavelmente esse tipo de transição cria bloqueios na busca de estratégias de integração social, de reinserção daqueles que foram perseguidos e até mesmo expulsos da sociedade, bem como da valorização de suas atuações políticas. O acordo pelo esquecimento, nesses termos, parece ser maior que a força do próprio texto constitucional, que coloca a democracia como pilar valorativo do Estado de Direito e consagra a proteção aos direitos humanos, inclusive com referência explícita ao direito à anistia aos que foram perseguidos políticos.

O falseamento moral dessa forma de conceber a transição política e suas consequências podem ser percebidos de diversas formas: nas manifestações de resistência ao julgamento dos crimes de violação aos direitos humanos; nas exaltações comemorativas por parte de alguns militares no aniversário do golpe de Estado, denominado cingicamente de “Revolução de 64”; e, até mesmo, nas constantes críticas ao sistema de reparação,

33 No livro *Brasil nunca mais* aparece uma interessante constatação, que é o fato de que muitos dos atos de violações aos direitos eram, sob um ponto de vista jurídico, ilegais, na medida em que, por exemplo, havia leis que previam regras para investigações, tomadas de depoimentos, etc. Em um trecho esse debate é explicitado: “As investigações desenvolvidas nesses órgãos [DOI-CODI e DOPS] eram clandestinas e, do ponto de vista jurídico, ilegais. Diz a lei que são atribuições do encarregado do inquérito dirigir-se ao local do delito, apreender os instrumentos e objetos que tenham relação com os fatos, efetuar a prisão do infrator e colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento dos fatos e das suas circunstâncias. É o encarregado do inquérito quem tem a competência legal para efetuar prisões, segundo o CPPM. Como essas atribuições era cumpridas, no entanto, pelos órgãos militares, sendo que os delegados apenas ‘formalizavam’ as investigações que dali provinham, os inquéritos assim elaborados não poderiam ter validade legal, sendo inócuos, portanto, no plano jurídico”. *Brasil nunca mais*. Rio de Janeiro: Vozes, 1985. p. 174.

34 RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007. p. 460.

para não falar das contestações judiciais sobre as reparações, como os casos da anistia do capitão Carlos Lamarca ou do recente questionamento das indenizações dos camponeses do Araguaia³⁵, conduzindo no imaginário popular uma depreciação das conquistas transicionais implementadas no Brasil até hoje. Como pensar, nesses termos, em uma reconciliação, quando parte das próprias práticas institucionais deslegitimam o debate do enfrentamento para defender um esquecimento forçado?

A Lei 10.559/02, que institui a reparação aos atingidos por atos de exceção, tem uma forte presença de características distributivas, uma vez que indeniza aqueles que, por terem sido vítimas de atos autoritários do Estado, não puderam manter o curso normal de suas vidas, tendo sido prejudicados no seu desenvolvimento profissional e pessoal, consequentemente excluídos do acesso aos bens materiais e sociais produzidos à época. Sem adentrar nas limitações da própria lei, não há dúvidas sobre a nobreza de tais objetivos. A questão é que, da forma como a transição brasileira foi construída até o presente momento, a reparação pecuniária tornou-se um mecanismo de amnésia de reconhecimento. Ou seja, ao invés de a indenização ser fruto do reconhecimento valorativo das pessoas que resistiram ao golpe militar autoritário e antidemocrático, ela tornou-se

35 Em outubro de 2007, a juíza Cláudia Maria Ferreira Bastos Neiva “deu a liminar suspendendo ‘de ofício’ – sem ter havido pedido de liminar pelos clubes Militar, Naval e da Aeronáutica – a Portaria 1.267/07 do ministro da Justiça, que concedia o pagamento” de indenização aos familiares de Carlos Lamarca. Dentre os argumentos da juíza está o fato de que “Lamarca não tem direito aos benefícios porque desertou da Força e não foi atingido por atos de exceção consubstanciados em atos institucionais ou complementares”. Lamarca foi assassinado pelo Exército brasileiro em 1971 após ter deixado as Forças Armadas para resistir e se opor ao golpe militar, tendo atuado na VPR (Vanguarda Popular Revolucionária). In: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0610200720.htm>. Acesso em 06 de outubro de 2007. Recentemente o juiz José Carlos Zebulum, da 27ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro, suspendeu o recebimento das indenizações de 44 camponeses que foram atingidos por atos de exceção do Estado brasileiro durante a Guerrilha do Araguaia. Os agricultores foram sitiados no território da guerrilha, tiveram suas roças queimadas e muitos foram expropriados de suas terras que, posteriormente foram divididas entre os apoiadores do exército na ação contra os guerrilheiros. De acordo com o jornal Estadão, “Uma das camponesas que tiveram o pagamento suspenso foi Adalgisa Moraes, de 76 anos, de São Domingos do Araguaia. Em junho, o Estado contou a história da camponesa, que dava comida para os guerrilheiros no momento mais dramático do cerco militar. Ela e o marido, Frederico Lopes, 72, tiveram a casa incendiada pelos militares e foram expulsos de sua propriedade. Lopes ficou com sequelas das torturas na base militar da Bacaba, na Transamazônica. Enfrentando problemas financeiros e de saúde, ele faz parte do grupo de outros 200 agricultores que ainda aguardam análise de pedidos de indenização. O casal planeja sair do aluguel e fazer tratamento em Araguaína ou Marabá”. O pedido de suspensão foi feito pelos advogados do deputado estadual Flávio Bolsonaro, do Partido Progressista (PP) do Rio de Janeiro, um dos representantes da ala conservadora das Forças Armadas brasileiras. Disponível em: http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20100101/not_imp489263,0.php. Acesso em 01 de janeiro de 2010.

mais uma fonte de depreciação aos perseguidos políticos. As reações da imprensa, ao adotar a expressão bolsa-ditadura³⁶, por exemplo, refletem a conotação pejorativa que continua a ser dada à temática da transição política no Brasil.

A redução a uma dimensão pecuniária da reparação não permitiu que o ato de indenizar os perseguidos políticos fosse concebido como uma iniciativa de integração social, como uma oportunidade de estas pessoas poderem reconstruir suas vidas, sem a necessidade de lamentarem suas escolhas políticas, já que uma sociedade justa possui lugar para todas as opções de vida, crença e pensamento. Tampouco houve espaço para que os pedidos de anistia política fossem considerados como sinais ou manifestações de estabelecimento de novas formas de integração, por parte dos próprios perseguidos políticos, a partir da busca de reconhecimento sobre os fatos pretéritos.

Ao afirmar que as demandas por justiça são, sobretudo, demandas por reconhecimento, ainda que aparentemente surjam como demandas por distributividade, Honneth chama atenção para o fato de que a ausência de uma distribuição justa é precedida sempre pela recusa do reconhecimento. No caso da transição política brasileira, a dificuldade que parte da sociedade brasileira tem em aceitar a legitimidade das reparações denota que novas formas de rejeição e negação do reconhecimento têm sido produzidas, o que impede o alcance do próprio objetivo distributivo que permeou os debates sobre as indenizações. Os problemas advindos do texto da lei, aprovado unanimemente pelo Congresso Nacional, não são considerados como tema de relevante interesse público que deve ser debatido no sentido do aperfeiçoamento do instituto da anistia no país, mas como máculas insanáveis que mancham ainda mais a história dos perseguidos políticos. Eis o resultado reificante da amnésia de reconhecimento que mantém o padrão de perda da condição de humanidade daqueles que, mesmo tendo sua dignidade e seus direitos violados por discordarem e resistirem legitimamente à

36 A expressão bolsa-ditadura, para denominar pejorativamente as indenizações dadas pelo Estado brasileiro às vítimas da ditadura, foi cunhada por Elio Gaspari, tendo sido adotada por diversos outros meios de comunicação. Em um de seus artigos, Elio Gaspari debocha da indenização recebida pelo atual Presidente da República por ter sido perseguido político e preso por suas atividades sindicais à época da ditadura brasileira: "Raúl Castro disse que 'Lula deveria ter nascido em Cuba'. Muita gente concorda com ele, mas ninguém deseja tanto o Nosso Guia. Não foram muitos os casos de pessoas que ameaçaram o regime do comandante e ficaram só 31 dias presos. Nenhum deles, nem mesmo quem gramou 31 anos, recebe uma Bolsa-Ditadura de US\$ 2.500, dinheiro suficiente para pagar o salário de 83 médicos". Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2001200808.htm>. Acesso em 20 de janeiro de 2008.

imposição de um regime autoritário, continuam a ser tratados como criminosos terroristas.

Diante desse quadro, torna-se extremamente difícil vislumbrar a retomada de um processo de reconciliação que impulse a integração social no Brasil. A ausência de estratégias de integração aos moldes do debate do reconhecimento enfraquece a busca por uma justiça de transição completa. Isto porque a redução do debate a uma perspectiva meramente economicista sobre as indenizações e a difusão a partir de um viés negativo da condição de vitimização dos perseguidos políticos, unidas à ausência de um aprofundamento democrático de algumas instituições do Estado e outros tantos segmentos da sociedade, como a imprensa, acabaram por reproduzir um senso comum depreciativo sobre os perseguidos políticos³⁷, que impede o país de crescer como uma nação livre, justa e fraterna, que protege incondicionalmente os direitos de seus cidadãos.

4. Transição como justiça por reconhecimento: possibilidades do processo brasileiro

A Comissão de Anistia, desde o início da gestão 2007-2010, dentro das possibilidades estipuladas pelas competências da Lei 10.559/02, tem tentado reverter as características que marcam o processo de transição brasileiro desde a promulgação da primeira Lei de Anistia em 1979, com a implementação de ações que objetivam fomentar processos de integração social pelo reconhecimento da importância histórica daqueles que foram perseguidos políticos por terem resistido ao poder autoritário advindo do golpe militar. São, portanto, ações que estabelecem processos de reconhecimento com vistas à construção de condições que permitam a reconciliação da nação brasileira.

A principal competência da Comissão de Anistia, enquanto um órgão administrativo do governo brasileiro, vinculado ao Ministério da Justiça, é apreciar os requerimentos de anistia para a verificação das condições de perseguição política e, se for o ca-

37 Exemplo desse senso comum aparece cotidianamente nos jornais de maior circulação do país. No quadro Painel do Leitor, da Folha de São Paulo, um cidadão se manifesta quanto aos “números” da coluna de Elio Gaspari sobre a bolsa-ditadura, tratando as indenizações como um dinheiro “sem retorno” ao país. Intitulado Lula e a elite, o leitor afirma que “As bolsas para doutorado no exterior são investimentos que geram retorno, beneficiando atualmente cerca de mil brasileiros com US\$ 2.000. Fiquei perplexo ao tomar conhecimento do número de agraciados com a ‘bolsa ditadura’ (despesa sem retorno): são 15 mil. Até Lula faz parte dessa benesse, com US\$ 2.200 mensais, livres de Imposto de Renda. A viúva é muito generosa, e nosso presidente, faz tempo, deixou de ser povo. É elite”. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaoz/fz2108200710.htm>. Acesso em 21 de agosto de 2007.

so, deferir a indenização das vítimas dos atos de exceção. A partir dessa atividade central, buscou-se a implementação de ações que pudessem reverter a falta de esclarecimento da sociedade sobre os fatos ocorridos ao longo do período de ditadura militar e valorizar o papel histórico dos perseguidos políticos. As ações tiveram três enfoques: (1) a reconstrução semântica do sentido da anistia no Brasil, (2) a valorização dos requerimentos de anistia como fontes históricas da versão dos perseguidos políticos e (3) o desenvolvimento de projetos de educação em direitos humanos, como as Caravanas da Anistia.

Como forma de prestigiar os atos de resistência contra o regime militar e também desviar a conotação meramente economicista dada, principalmente, pela imprensa às indenizações, iniciou-se um processo de reconstrução semântica do sentido da anistia dada pela Comissão aos perseguidos políticos (1). Primeiramente, nas sessões de julgamento, passou-se a dar grande importância à declaração da condição de anistiado político que a lei dá direito, independentemente de caber ou não indenização pecuniária, entendida como forma de reparação moral, que permite destacar a coragem pelos atos de resistência política ao regime ditatorial. Em segundo lugar, com a finalização de cada julgamento em que se reconhece a condição de anistiado político, o conselheiro-presidente da sessão passou a pedir oficialmente perdão em nome do Estado brasileiro pelas perseguições sofridas.

Esse ato formal de desculpas, tomado de toda a simbologia de valorização dos militantes perseguidos, transformou-se aos poucos no momento mais esperado dos julgamentos, causando um forte efeito de inversão semântica da expressão anistia. Ao invés da utilização de seu significado etimológico, no sentido de que o Estado, a partir de uma lei de anistia, esquece os “crimes” cometidos por determinado grupo de pessoas, o contexto do pedido de desculpas forneceu uma nova conotação à palavra: a de que o Estado passou a pedir perdão pelos crimes de violações aos direitos humanos e toda sorte de atrocidades cometidas ao longo do regime de exceção. Essa nova construção simbólica e semântica representa muito bem um modo de reparação moral, tão importante quanto a reparação econômica³⁸. Em grande parte das vezes, os anistiados se emocionam ao ouvir o pedido de desculpas, como se eles se sentissem finalmente acolhidos e

38 Esse processo de ressignificação da concepção de anistia e dos procedimentos previstos na Lei 10.559/02 é identificado por Paulo Abrão e Marcelo Torelly como uma virada hermenêutica da concepção de reparação presente na referida Lei de Anistia. Para a melhor compreensão da dimensão moral dessa reparação: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. A justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo (org.) *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Americano*. Brasília/Coimbra: Ministério da Justiça/Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no prelo.

reconhecidos pelos seus atos do passado. A importância desse ato simbólico cresceu tanto que os conselheiros-relatores da Comissão passaram a oficializar por escrito, em seus votos, o pedido de perdão.

O segundo enfoque, o da valorização dos processos de anistia como fontes históricas das versões dos perseguidos políticos (2), surgiu como uma medida de acesso à verdade histórica a partir de uma versão não conhecida oficialmente pelo país: justamente a daqueles que foram as vítimas do Estado de exceção. Essas fontes podem ser divididas em duas: os relatos escritos sobre os fatos ocorridos que compõem os pedidos iniciais de anistia e os relatos orais feitos pelos anistiandos que comparecem em seus julgamentos e que são gravados. Diante de uma conjuntura em que grande parte dos documentos oficiais do regime ainda não foi aberta ao público, ressaltar a importância tanto dos relatos escritos nos processos como dos relatos orais do momento da sessão de julgamento torna-se uma oportunidade de acesso aos fatos históricos que jamais seriam destacados no contexto de esquecimento adotado até o presente momento da transição brasileira. Sob o mote de protagonismo dos perseguidos políticos na construção da história do país, a ideia é de que esses relatos escritos e orais tornem-se parte do acervo que se pretende montar em um futuro memorial da anistia política brasileira, como garantia do direito à memória e à verdade.

O projeto educativo em direitos humanos, que engloba as Caravanas da Anistia (3), foi, sem sombra de dúvidas, a iniciativa mais relevante da história da Comissão, justamente porque une as duas ações anteriores em um evento que descentraliza as sessões de julgamento, levando todo o aparato estatal para diversas regiões do país a fim de realizar sessões de julgamento *in loco*. O objetivo das Caravanas é aproximar a temática da transição política da sociedade a partir de um viés educativo. Além das sessões de julgamento que ocorrem nas diversas cidades brasileiras, o evento conta com um momento preparatório em que são organizados cine-debates, palestras, oficinas, apresentações teatrais, que oportunizam à população local amplo acesso ao significado da anistia política brasileira como uma questão de proteção aos direitos humanos. Ao longo das Caravanas, é difundida a campanha de doação de documentos de modo que, aqueles que tenham sob sua guarda privada algum documento de relevante interesse para a transição política do país, possam doá-lo para que se torne público quando da execução do projeto do memorial da anistia.

As Caravanas ocorrem em espaços como escolas, universidades, câmaras de vereadores, bibliotecas, ginásios, sempre em parceria com alguma entidade local da sociedade civil. Uma simbologia importante dessas parcerias é que a cada Caravana

os parceiros locais doam retalhos de pano com seus slogans e insígnias que são costurados em público na formação da chamada “Bandeira das Liberdades Democráticas”, que também será doada ao acervo do memorial da anistia. Além de cumprir um papel educativo de esclarecimento da população, as Caravanas permitem que muitos anistiandos que não teriam condições de se deslocar até Brasília possam participar de seus julgamentos, contribuindo para a construção da verdade histórica do país por meio de seus testemunhos orais. Da mesma forma, é uma grande oportunidade, principalmente para as novas gerações, de presenciar uma sessão de julgamento e de ter acesso diretamente aos testemunhos contados pelos perseguidos políticos. O encontro geracional proporcionado pelas Caravanas é, com certeza, uma grande estratégia de integração social, que contribui diretamente na propagação da importância da defesa dos direitos humanos e dos valores democráticos.

Mesmo diante de uma tarefa, *a priori*, compreendida pelo senso comum apenas como direito à reparação econômica, a Comissão de Anistia, ao inserir todas essas iniciativas em seu trabalho cotidiano, passou a alcançar outras dimensões da transição, o que denota um importante amadurecimento desse processo histórico, tanto na questão do direito à memória e à verdade quanto na postura que um órgão do Estado deve ter no tratamento da temática da transição política em tempos de democracia.

Contudo, a Comissão não possui competência para responsabilizar os agentes do Estado que cometeram crimes de lesa humanidade. Ainda assim, cumpriu mais uma vez seu papel educativo de proporcionar à sociedade um debate transparente sobre o assunto, ao convocar, no início do mês de agosto de 2008, uma audiência pública sobre a responsabilização dos perpetradores de violações aos direitos humanos. Foram chamados para o debate profissionais da área jurídica que apresentaram argumentos contrários e favoráveis à responsabilização, bem como várias entidades da sociedade civil que puderam debater com profundidade o tema da responsabilização.

Importantes iniciativas nessa seara têm sido tomadas por Procuradores da República do Estado de São Paulo, que ingressaram com duas Ações Cíveis Públicas (ACPs) com o objetivo de responsabilizar civilmente agentes do Estado que participaram de atos de violações aos direitos humanos dos perseguidos políticos. A primeira tem como réus a União Federal e os militares Carlos Brilhante Ustra e Audir dos Santos Maciel, que comandaram o órgão de repressão paulista DOI/CODI em um período em que foram constatadas 64 mortes e desaparecimentos de opositores ao regime militar. A segunda tem como réus cinco servidores públicos do Estado de São Paulo, dois policiais militares, a União Federal e o próprio Estado de São Paulo e trata da morte

do sindicalista Manoel Fiel Filho quando estava sob a tutela dos agentes do Estado³⁹.

A existência de tais ações denota a importância da mobilização da sociedade civil para o andamento da temática da transição, uma vez que o trabalho do Ministério Público Federal tem como ponto de partida, de acordo com as próprias iniciais das referidas ACPs, representação feita no ano de 1999 pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos que reclamavam a falta de acesso às informações e a demora na identificação de corpos encontrados em valas clandestinas do cemitério de Perus (SP). Em 2007, o jurista Fábio Konder Comparato apresentou nova representação para que fossem tomadas medidas de regresso a partir do reconhecimento do direito à reparação contemplado pela Lei 9.140/95. Daí em diante a responsabilização no âmbito civil pôde ser invocada. No âmbito penal, contudo, os avanços são bem menores; de acordo com Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, a única iniciativa criminal em andamento no país é a do Procurador da República Ivan Marx, na cidade de Uruguaiana (RS), que requisitou a instauração de inquérito à Polícia Federal para apurar a ocorrência de desaparecimentos forçados na região, vinculados à operação Condor, que já estão sendo, inclusive, apurados pela justiça italiana⁴⁰.

Por fim, a iniciativa mais recente de aprofundamento da transição brasileira no tocante ao debate da responsabilização dos agentes do Estado é a proposta de criação de uma Comissão da Verdade para apurar os crimes de tortura e desaparecimentos durante o regime militar, feita por meio do Programa Nacional de Direitos Humanos, anunciado pelo Presidente da República em 21 de dezembro de 2009. O Programa foi elaborado a partir de 137 conferências coordenadas pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, que envolveram 14 mil participantes⁴¹.

Um dos seus eixos, o sexto, é dedicado à temática do “Direito à Memória e à Verdade”. Sua diretriz 23 designa um grupo de trabalho formado por “representantes da Casa Civil, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, para

39 A primeira ACP (2008.61.00.011414-5) é assinada pelo Procurador da República Marlon Alberto Weichert. A segunda ACP (2009.61.00.005503-0) é assinada pelos Procuradores Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Adriana da Silva Fernandes, Luciana da Costa Pinto, Sérgio Gardenghi Suiama e também por Marlon Alberto Weichert. As petições iniciais podem ser acessadas no site: www.prr3.mpf.gov.br.

40 FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Crimes da ditadura: iniciativas do Ministério Público Federal em São Paulo. In: SOARES, Inês Virginia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (coord.). *Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. pp. 213-32.

41 LIMA, Paula. Apresentação do PNDH 3. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Presidência da República. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/eventos/encontronacional/xvencontro/docs_xv_evento_nacional/Apresentacao_PaulaLima_SEDH.pdf. Acesso em 14 de janeiro de 2010.

elaborar, até abril de 2010, projeto de lei que institua Comissão Nacional da Verdade, composta de forma plural e suprapartidária, com mandato e prazo definidos, para examinar as violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política⁴² no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição Federal, ou seja, 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988.

A reação de alguns setores das Forças Armadas foi imediata, os comandantes do Exército e da Aeronáutica, general Enzo Martins Peri e brigadeiro Juniti Saito, respectivamente, ameaçaram pedir demissão de seus cargos se o Decreto 7.037/09, que instituiu o Programa, não fosse alterado. A reivindicação desses militares foi a de que os supostos “crimes” cometidos pelos opositores ao regime também fossem apurados pela Comissão, como se de fato fosse possível igualar a situação de agentes do Estado, usurpadores do poder institucional por meio de um golpe de Estado aos cidadãos que exerceram seu direito à resistência⁴³ contra os atos arbitrários de um poder ilegítimo. Diante da polêmica, o decreto foi alterado para retirar a expressão “repressão política”, contida no final da referida diretriz. A reação demonstra o quanto o Brasil ainda está vinculado a uma cultura de esquecimento, longe, portanto, de atingir um processo de transição que priorize a integração social por meio de estratégias de reconhecimento em relação aos grupos que foram violados em

42 A Comissão Nacional da Verdade teria competência para colaborar com todas as instâncias do Poder Público para a apuração de violações de Direitos Humanos, observadas as disposições da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979; promover, com base em seus informes, a reconstrução da história dos casos de violação de Direitos Humanos, bem como a assistência às vítimas de tais violações; promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos; identificar e tornar públicas as estruturas utilizadas para a prática de violações de Direitos Humanos, suas ramificações nos diversos aparelhos de Estado e em outras instâncias da sociedade; registrar e divulgar seus procedimentos oficiais, a fim de garantir o esclarecimento circunstanciado de torturas, mortes e desaparecimentos, devendo-se discriminá-los e encaminhá-los aos órgãos competentes; apresentar recomendações para promover a efetiva reconciliação nacional e prevenir no sentido da não repetição de violações de Direitos Humanos. BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em 14 de janeiro de 2010.

43 O direito de resistência é um dos direitos mais básicos e elementares do Estado de Direito. De acordo com Roberto Gargarella o nascimento de um Estado de Direito ocorre a partir da definição de um rol de direitos invioláveis de proteção dos indivíduos e do dever de todo e qualquer governo de proteger tais direitos. O direito de resistência é uma consequência desse dever de proteção, pois, “[...] se o governo infringe suas obrigações primárias de modo sistemático, nasce o direito (e até mesmo o dever) da população de resistir a isso até que se coloque um fim à situação de persistente violação de direitos”. GARGARELLA, Roberto. El derecho de resistencia en situaciones de carencia extrema. In: _____(org.). *El derecho a resistir el derecho*. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2005. pp. 11-48. p. 11.

seus direitos e desprezados por suas opções de vida pela própria ação do Estado, ou melhor, de quem estava à frente dele.

Não há nenhuma fórmula ou caminho previamente determinado para países que buscam a consolidação de um regime democrático após a experiência nefasta de um regime de exceção. No cenário da América Latina, o Brasil é o país que avança de modo mais lento na busca de uma transição política mais completa. A ausência de um processo transicional que consiga atingir uma situação de justiça pode ter um custo muito alto para a consolidação de um regime democrático em nosso país, tanto pela manutenção de uma cultura de esquecimento, que não permite uma compreensão adequada do passado, quanto pela perpetuação de uma cultura institucional de violência, ainda tão presente em nosso cotidiano.

A inversão do tratamento dado à questão da ditadura no Brasil requer prioritariamente um novo olhar sobre todos aqueles que sofreram a violência do Estado nas formas mais cruéis e atroz. A valorização de seus atos pode significar a instauração de uma cultura de não criminalização daqueles que lutam de forma legítima por seus direitos constitucionalmente garantidos, ao contrário do que cada vez mais tem ocorrido no Brasil. As estratégias de reconhecimento implementadas pela Comissão de Anistia são passos importantes nessa caminhada, mas ainda insuficientes se analisadas no cenário de escassez de políticas públicas de transição no Brasil. Elas, contudo, nos dão uma amostra significativa de que uma reflexão mais aprofundada sobre os fatos do passado pode abrir um importante flanco para a geração de iniciativas espontâneas de reconhecimento por parte da sociedade, de forma que as amarras político-institucionais do Estado não possam ter tanta incidência na tentativa de manutenção de uma amnésia que não deve e não pode ser esquecida.

5. Referências

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. A justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo (org.) *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Americano*. Brasília/ Coimbra: Ministério da Justiça/ Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no prelo.

ANNAN, Kofi. *O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito*. Relatório S/2004/616 apresentado ao Conselho de Segurança da ONU em 23.08.04. In: *Revista da Anistia política e justiça de transição*, nº 01, pp. 320-51, Brasília, jan.-jul. de 2009.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil nunca mais*. Rio de Janeiro: Vozes, 1985.

BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília:

SEDH/PR, 2010. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em 14 de janeiro de 2010.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Crimes da ditadura: iniciativas do Ministério Público Federal em São Paulo. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (coord.). *Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. pp. 213-32.

FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a "postsocialist" age. In: FRASER, Nancy. *Justice Interrupts: critical reflections on the "postsocialista condition"*. Introdução. New York: Routledge, 1997. pp. 11-39. p. 13.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribución o reconocimiento?* Madrid: Paidéia; Morata, 2006.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 70, pp. 101-38, 2007.

GARGARELLA, Roberto. El derecho de resistencia en situaciones de carencia extrema. In: _____ (org.). *El derecho a resistir el derecho*. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2005. pp. 11-48.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. *Reificación: un estudio en la teoría del reconocimiento*. Buenos Aires: Katz, 2007.

HONNETH, Axel. Pathologies of the social: the past and the present of social philosophy. In: _____. *Disrespect: the normative foundations of critical theory*. Malden: Polity Press, 2007. pp. 3-48.

LIMA, Paula. Apresentação do PNDH 3. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Presidência da República. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/eventos/encontronacional/xvenccontro/docs_xv_evento_nacional/Apresentacao_PaulaLima_SEDH.pdf. Acesso em 14 de janeiro de 2010.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.

TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In: GUTMANN, Amy (ed.). *Multiculturalism: examining the politics of recognition*. Princeton: Princeton University, 1994. pp. 25-74.

VALDÉS, Ernesto Garzón. Dictadura y castigo: una réplica a Scanlon e Teitel. In: KOH, Harold Hongju; SLYE, Ronald C. *Democracia deliberativa y derechos humanos*. Barcelona: Gedisa, 2004. PP. 343-52.

WERLE, Denílson Luis; MELO, Rúrion Soares. Reconhecimento e justiça na teoria crítica da sociedade em Axel Honneth. In: NOBRE, Marcos (org.). *Curso Livre de Teoria Crítica*. Campinas: Papyrus, 2008. pp. 183-98.

YOUNG, Iris Marion. *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University, 1990.

ZAHAR, André. *Militares homenageiam vítimas da guerrilha de esquerda na ditadura*. Folha de São Paulo, 01 de abril de 2009.

CADERNOS IHU IDEIAS

- N. 01 *A teoria da justiça de John Rawls* – José Nedel
- N. 02 *O feminismo ou os feminismos: Uma leitura das produções teóricas* – Edla Eggert
O Serviço Social junto ao Fórum de Mulheres em São Leopoldo – Clair Ribeiro Ziebell e Acadêmicas Anemarie Kirsch Deutrich e Magali Beatriz Strauss
- N. 03 *O programa Linha Direta: a sociedade segundo a TV Globo* – Sonia Montañó
- N. 04 *Ermani M. Fiori – Uma Filosofia da Educação Popular* – Luiz Gilberto Kronbauer
- N. 05 *O ruído de guerra e o silêncio de Deus* – Manfred Zeuch
- N. 06 *BRASIL: Entre a Identidade Vazia e a Construção do Novo* – Renato Janine Ribeiro
- N. 07 *Mundos televisivos e sentidos identitários na TV* – Suzana Kilpp
- N. 08 *Simões Lopes Neto e a Invenção do Gaúcho* – Márcia Lopes Duarte
- N. 09 *Oligopólios midiáticos: a televisão contemporânea e as barreiras à entrada* – Valério Cruz Brittos
- N. 10 *Futebol, mídia e sociedade no Brasil: reflexões a partir de um jogo* – Édison Luis Gastaldo
- N. 11 *Os 100 anos de Theodor Adorno e a Filosofia depois de Auschwitz* – Márcia Tiburi
- N. 12 *A domesticação do exótico* – Paula Caleffi
- N. 13 *Pomeranas parceiras no caminho da roça: um jeito de fazer Igreja, Teologia e Educação Popular* – Edla Eggert
- N. 14 *Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros: a prática política no RS* – Gunter Axt
- N. 15 *Medicina social: um instrumento para denúncia* – Stela Nazareth Meneghel
- N. 16 *Mudanças de significado da tatuagem contemporânea* – Débora Kruschke Leitão
- N. 17 *As sete mulheres e as negras sem rosto: ficção, história e trivialidade* – Mário Maestri
- N. 18 *Um itinerário do pensamento de Edgar Morin* – Maria da Conceição de Almeida
- N. 19 *Os donos do Poder, de Raymundo Faoro* – Helga Iracema Ladgraf Piccolo
- N. 20 *Sobre técnica e humanismo* – Oswaldo Giacóia Junior
- N. 21 *Construindo novos caminhos para a intervenção societária* – Lucilda Selli
- N. 22 *Física Quântica: da sua pré-história à discussão sobre o seu conteúdo essencial* – Paulo Henrique Dionísio
- N. 23 *Atualidade da filosofia moral de Kant, desde a perspectiva de sua crítica a um solipsismo prático* – Valério Rohden
- N. 24 *Imagens da exclusão no cinema nacional* – Miriam Rossini
- N. 25 *A estética discursiva da tevê e a (des)configuração da informação* – Nísia Martins do Rosário
- N. 26 *O discurso sobre o voluntariado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS* – Rosa Maria Serra Bavaresco
- N. 27 *O modo de objetivação jornalística* – Beatriz Alcaraz Marocco
- N. 28 *A cidade afetada pela cultura digital* – Paulo Edison Belo Reyes
- N. 29 *Prevalência de violência de gênero perpetrada por companheiro: Estudo em um serviço de atenção primária à saúde* – Porto Alegre, RS – José Fernando Dresch Kronbauer
- N. 30 *Getúlio, romance ou biografia?* – Juremir Machado da Silva
- N. 31 *A crise e o êxodo da sociedade salarial* – André Gorz
- N. 32 *À meia luz: a emergência de uma Teologia Gay – Seus dilemas e possibilidades* – André Sidnei Muskopf
- N. 33 *O vampirismo no mundo contemporâneo: algumas considerações* – Marcelo Pizarro Noronha
- N. 34 *O mundo do trabalho em mutação: As reconfigurações e seus impactos* – Marco Aurélio Santana
- N. 35 *Adam Smith: filósofo e economista* – Ana Maria Bianchi e Antonio Tiago Loureiro Araújo dos Santos
- N. 36 *Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica* – Ailton Luiz Jungblut
- N. 37 *As concepções teórico-analíticas e as proposições de política econômica de Keynes* – Fernando Ferrari Filho
- N. 38 *Rosa Egípcia: Uma Santa Africana no Brasil Colonial* – Luiz Mott
- N. 39 *Malthus e Ricardo: duas visões de economia política e de capitalismo* – Gentil Corazza
- N. 40 *Corpo e Agenda na Revista Feminina* – Adriana Braga
- N. 41 *A (anti)filosofia de Karl Marx* – Leda Maria Paulani
- N. 42 *Veblen e o Comportamento Humano: uma avaliação após um século de “A Teoria da Classe Ociosa”* – Leonardo Monteiro Monasterio
- N. 43 *Futebol, Mídia e Sociabilidade. Uma experiência etnográfica* – Édison Luis Gastaldo, Rodrigo Marques Leistner, Ronei Teodoro da Silva e Samuel McGinity
- N. 44 *Genealogia da religião. Ensaio de leitura sistêmica de Marcel Gauchet. Aplicação à situação atual do mundo* – Gérard Donnadiu
- N. 45 *A realidade quântica como base da visão de Teilhard de Chardin e uma nova concepção da evolução biológica* – Lothar Schäfer
- N. 46 *“Esta terra tem dono”. Disputas de representação sobre o passado missionário no Rio Grande do Sul: a figura de Sepé Tiaraju* – Ceres Karam Brum
- N. 47 *O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Schumpeter* – Achyles Barcelos da Costa
- N. 48 *Religião e elo social. O caso do cristianismo* – Gérard Donnadiu
- N. 49 *Copérnico e Kepler: como a terra saiu do centro do universo* – Geraldo Monteiro Sigaud
- N. 50 *Modernidade e pós-modernidade – luzes e sombras* – Evilázio Teixeira
- N. 51 *Violências: O olhar da saúde coletiva* – Éliada Azevedo Hennington e Stela Nazareth Meneghel
- N. 52 *Ética e emoções morais – Thomas Kesselring* *Juizados ou emoções: de quem é a primazia na moral?* – Adriano Naves de Brito
- N. 53 *Computação Quântica. Desafios para o Século XXI* – Fernando Haas
- N. 54 *Atividade da sociedade civil relativa ao desarmamento na Europa e no Brasil* – An Vranckx

- N. 55 *Terra habitável: o grande desafio para a humanidade* – Gilberto Dupas
- N. 56 *O decrescimento como condição de uma sociedade convívil* – Serge Latouche
- N. 57 *A natureza da natureza: auto-organização e caos* – Günter Küppers
- N. 58 *Sociedade sustentável e desenvolvimento sustentável: limites e possibilidades* – Hazel Henderson
- N. 59 *Globalização – mas como?* – Karen Gloy
- N. 60 *A emergência da nova subjetividade operária: a sociabilidade invertida* – Cesar Sanson
- N. 61 *Incidente em Antares e a Trajetória de Ficção de Erico Veríssimo* – Regina Zilberman
- N. 62 *Três episódios de descoberta científica: da caricatura empirista a uma outra história* – Fernando Lang da Silveira e Luiz O. Q. Peduzzi
- N. 63 *Negações e Silenciamentos no discurso acerca da Juventude* – Cátia Andressa da Silva
- N. 64 *Getúlio e a Gira: a Umbanda em tempos de Estado Novo* – Artur Cesar Isaia
- N. 65 *Darcy Ribeiro e o O povo brasileiro: uma alegoria humanista tropical* – Léa Freitas Perez
- N. 66 *Adoecer: Morrer ou Viver? Reflexões sobre a cura e a não cura nas reduções jesuítico-guaranis (1609-1675)* – Eliane Cristina Deckmann Fleck
- N. 67 *Em busca da terceira margem: O olhar de Nelson Pereira dos Santos na obra de Guimarães Rosa* – João Guilherme Barone
- N. 68 *Contingência nas ciências físicas* – Fernando Haas
- N. 69 *A cosmologia de Newton* – Ney Lemke
- N. 70 *Física Moderna e o paradoxo de Zenon* – Fernando Haas
- N. 71 *O passado e o presente em Os Inconfidentes, de Joaquim Pedro de Andrade* – Miriam de Souza Rossini
- N. 72 *Da religião e de juventude: modulações e articulações* – Léa Freitas Perez
- N. 73 *Tradição e ruptura na obra de Guimarães Rosa* – Eduardo F. Coutinho
- N. 74 *Raça, nação e classe na historiografia de Moysés Vellinho* – Mário Maestri
- N. 75 *A Geologia Arqueológica na Unisinos* – Carlos Henrique Nowatzki
- N. 76 *Campesinato negro no período pós-abolição: repensando Coronelismo, enxada e voto* – Ana Maria Lugão Rios
- N. 77 *Progresso: como mito ou ideologia* – Gilberto Dupas
- N. 78 *Michael Aglietta: da Teoria da Regulação à Violência da Moeda* – Octavio A. C. Conceição
- N. 79 *Dante de Laytano e o negro no Rio Grande Do Sul* – Moacyr Flores
- N. 80 *Do pré-urbano ao urbano: A cidade missioneira colonial e seu território* – Arno Alvarez Kern
- N. 81 *Entre Canções e versos: alguns caminhos para a leitura e a produção de poemas na sala de aula* – Gláucia de Souza
- N. 82 *Trabalhadores e política nos anos 1950: a ideia de "sindicalismo populista" em questão* – Marco Aurélio Santana
- N. 83 *Dimensões normativas da Bioética* – Alfredo Culleton e Vicente de Paulo Barretto
- N. 84 *A Ciência como instrumento de leitura para explicar as transformações da natureza* – Attico Chassot
- N. 85 *Demanda por empresas responsáveis e Ética Concorrencial: desafios e uma proposta para a gestão da ação organizada do varejo* – Patrícia Almeida Ashley
- N. 86 *Autonomia na pós-modernidade: um delírio?* – Mario Fleig
- N. 87 *Gauchismo, tradição e Tradicionalismo* – Maria Eunice Maciel
- N. 88 *A ética e a crise da modernidade: uma leitura a partir da obra de Henrique C. de Lima Vaz* – Marcelo Perine
- N. 89 *Limites, possibilidades e contradições da formação humana na Universidade* – Laurício Neumann
- N. 90 *Os índios e a História Colonial: lendo Cristina Pompa e Regina Almeida* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 91 *Subjetividade moderna: possibilidades e limites para o cristianismo* – Franklin Leopoldo e Silva
- N. 92 *Saberes populares produzidos numa escola de comunidade de catadores: um estudo na perspectiva da Etnomatemática* – Daiane Martins Bocasanta
- N. 93 *A religião na sociedade dos indivíduos: transformações no campo religioso brasileiro* – Carlos Alberto Steil
- N. 94 *Movimento sindical: desafios e perspectivas para os próximos anos* – Cesar Sanson
- N. 95 *De volta para o futuro: os precursores da nanotecnologia* – Peter A. Schulz
- N. 96 *Vianna Moog como intérprete do Brasil* – Enildo de Moura Carvalho
- N. 97 *A paixão de Jacobina: uma leitura cinematográfica* – Marinês Andrea Kunz
- N. 98 *Resiliência: um novo paradigma que desafia as religiões* – Susana Maria Rocca Larrosa
- N. 99 *Sociabilidades contemporâneas: os jovens na lan house* – Vanessa Andrade Pereira
- N. 100 *Autonomia do sujeito moral em Kant* – Valerio Rohden
- N. 101 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 1* – Roberto Camps Moraes
- N. 102 *Uma leitura das inovações bio(nano)tecnológicas a partir da sociologia da ciência* – Adriano Premebida
- N. 103 *ECODI – A criação de espaços de convivência digital virtual no contexto dos processos de ensino e aprendizagem em metaverso* – Eliane Schlemmer
- N. 104 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 2* – Roberto Camps Moraes
- N. 105 *Futebol e identidade feminina: um estudo etnográfico sobre o núcleo de mulheres gremistas* – Marcelo Pizarro Noronha
- N. 106 *Justificação e prescrição produzidas pelas Ciências Humanas: Igualdade e Liberdade nos discursos educacionais contemporâneos* – Paula Corrêa Henning
- N. 107 *Da civilização do segredo à civilização da exibição: a família na vitrine* – Maria Isabel Barros Bellini
- N. 108 *Trabalho associado e ecologia: vislumbrando um ethos solidário, termo e democrático?* – Telmo Adams
- N. 109 *Transumanismo e nanotecnologia molecular* – Celso Candido de Azambuja
- N. 110 *Formação e trabalho em narrativas* – Leandro R. Pinheiro

- N. 111 *Autonomia e submissão: o sentido histórico da administração – Yeda Crusius no Rio Grande do Sul* – Mário Maestri
- N. 112 *A comunicação paulina e as práticas publicitárias: São Paulo e o contexto da publicidade e propaganda* – Denis Gerson Simões
- N. 113 *Isto não é uma janela: Flusser, Surrealismo e o jogo contra* – Esp. Yentl Delanhesi
- N. 114 *SBT: jogo, televisão e imaginário de azar brasileiro* – Sonia Montañó
- N. 115 *Educação cooperativa solidária: perspectivas e limites* – Carlos Daniel Baioto
- N. 116 *Humanizar o humano* – Roberto Carlos Favero
- N. 117 *Quando o mito se torna verdade e a ciência, religião* – Rôber Freitas Bachinski
- N. 118 *Colonizando e descolonizando mentes* – Marcelo Dascal
- N. 119 *A espiritualidade como fator de proteção na adolescência* – Luciana F. Marques e Débora D. Dell'Aglio
- N. 120 *A dimensão coletiva da liderança* – Patrícia Martins Fagundes Cabral e Nedio Seminotti
- N. 121 *Nanotecnologia: alguns aspectos éticos e teológicos* – Eduardo R. Cruz
- N. 122 *Direito das minorias e Direito à diferenciação* – José Rogério Lopes
- N. 123 *Os direitos humanos e as nanotecnologias: em busca de marcos regulatórios* – Wilson Engelmann
- N. 124 *Desejo e violência* – Rosane de Abreu e Silva
- N. 125 *As nanotecnologias no ensino* – Solange Binotto Fagan
- N. 126 *Câmara Cascudo: um historiador católico* – Bruna Rafaela de Lima
- N. 127 *O que o câncer faz com as pessoas? Reflexos na literatura universal: Leo Tolstói* – Thomas Mann – Alexander Soljénitsin – Philip Roth – Karl-Josef Kuschel
- N. 128 *Dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à identidade genética* – Ingo Wolfgang Sarlet e Selma Rodrigues Petterle
- N. 129 *Aplicações de caos e complexidade em ciências da vida* – Ivan Amaral Guerrini
- N. 130 *Nanotecnologia e meio ambiente para uma sociedade sustentável* – Paulo Roberto Martins
- N. 131 *A phília como critério de inteligibilidade da mediação comunitária* – Rosa Maria Zaia Borges Abrão
- N. 132 *Linguagem, singularidade e atividade de trabalho* – Marlene Teixeira e Ederson de Oliveira Cabral
- N. 133 *A busca pela segurança jurídica na jurisdição e no processo sob a ótica da teoria dos sistemas sociais de Nicklass Luhmann* – Leonardo Grison
- N. 134 *Motores Biomoleculares* – Ney Lemke e Luciano Hennemann
- N. 135 *As redes e a construção de espaços sociais na digitalização* – Ana Maria Oliveira Rosa
- N. 136 *De Marx a Durkheim: Algumas apropriações teóricas para o estudo das religiões afro-brasileiras* – Rodrigo Marques Leistner
- N. 137 *Redes sociais e enfrentamento do sofrimento psíquico: sobre como as pessoas reconstruem suas vidas* – Breno Augusto Souto Maior Fontes
- N. 138 *As sociedades indígenas e a economia do dom: O caso dos guaranis* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 139 *Nanotecnologia e a criação de novos espaços e novas identidades* – Marise Borba da Silva
- N. 140 *Platão e os Guarani* – Beatriz Helena Domingos
- N. 141 *Direitos humanos na mídia brasileira* – Diego Airoso da Motta
- N. 142 *Jornalismo Infantil: Apropriações e Aprendizagens de Crianças na Recepção da Revista Recreio* – Greyce Vargas
- N. 143 *Derrida e o pensamento da desconstrução: o redimensionamento do sujeito* – Paulo Cesar Duque-Estrada
- N. 144 *Inclusão e Biopolítica* – Maura Corcini Lopes, Kamila Lockmann, Morgana Domênica Hattge e Viviane Klaus
- N. 145 *Os povos indígenas e a política de saúde mental no Brasil: composição simétrica de saberes para a construção do presente* – Bianca Sordi Stock
- N. 146 *Reflexões estruturais sobre o mecanismo de REDD* – Camila Moreno
- N. 147 *O animal como próximo: por uma antropologia dos movimentos de defesa dos direitos animais* – Caetano Sordi
- N. 148 *Avaliação econômica de impactos ambientais: o caso do aterro sanitário em Canoas-RS* – Fernanda Schutz
- N. 149 *Cidadania, autonomia e renda básica* – Josué Pereira da Silva
- N. 150 *Imagética e formações religiosas contemporâneas: entre a performance e a ética* – José Rogério Lopes
- N. 151 *As reformas político-econômicas pombalinas para a Amazônia: e a expulsão dos jesuítas do Grão-Pará e Maranhão* – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues
- N. 152 *Entre a Revolução Mexicana e o Movimento de Chiapas: a tese da hegemonia burguesa no México ou "por que voltar ao México 100 anos depois"* – Claudia Wasserman
- N. 153 *Globalização e o pensamento econômico franciscano: Orientação do pensamento econômico franciscano e Caritas in Veritate* – Stefano Zamagni
- N. 154 *Ponto de cultura teko arandu: uma experiência de inclusão digital indígena na aldeia kaiowá e guarani Te'yikue no município de Caarapó-MS* – Neimar Machado de Sousa, Antonio Brand e José Francisco Sarmiento
- N. 155 *Civilizar a economia: o amor e o lucro após a crise econômica* – Stefano Zamagni
- N. 156 *Intermitências no cotidiano: a clínica como resistência inventiva* – Mário Francis Petry Londero e Simone Mainieri Paulon
- N. 157 *Democracia, liberdade positiva, desenvolvimento* – Stefano Zamagni
- N. 158 *"Passemos para a outra margem": da homofobia ao respeito à diversidade* – Omar Lucas Perroux Fortes de Sales
- N. 159 *A ética católica e o espírito do capitalismo* – Stefano Zamagni
- N. 160 *O Slow Food e novos princípios para o mercado* – Eriberto Nascente Silveira
- N. 161 *O pensamento ético de Henri Bergson: sobre As duas fontes da moral e da religião* – André Brayner de Farias
- N. 162 *O modus operandi das políticas econômicas keynesianas* – Fernando Ferrari Filho e Fábio Henrique Bittes Terra
- N. 163 *Cultura popular tradicional: novas mediações e legitimações culturais de mestres populares paulistas* – André Luiz da Silva

- N. 164 *Será o decrescimento a boa nova de Ivan Illich?* – Serge Latouche
- N. 165 *Agostos! A “Crise da Legalidade”:* vista da janela do Consulado dos Estados Unidos em Porto Alegre – Carla Simone Rodeghero
- N. 166 *Convivialidade e decrescimento* – Serge Latouche
- N. 167 *O impacto da plantação extensiva de eucalipto nas culturas tradicionais: Estudo de caso de São Luís do Paraitinga* – Marcelo Henrique Santos Toledo
- N. 168 *O decrescimento e o sagrado* – Serge Latouche
- N. 169 *A busca de um ethos planetário* – Leonardo Boff
- N. 170 *O salto mortal de Louk Hulsman e a desinstitucionalização do ser: um convite ao abolicionismo* – Marco Antonio de Abreu Scapini
- N. 171 *Sub specie aeternitatis – O uso do conceito de tempo como estratégia pedagógica de religação dos saberes* – Gerson Egas Severo
- N. 172 *Theodor Adorno e a frieza burguesa em tempos de tecnologias digitais* – Bruno Pucci
- N. 173 *Técnicas de si nos textos de Michel Foucault: A influência do poder pastoral* – João Roberto Barros II
- N. 174 *Da mônada ao social: A intersubjetividade segundo Levinas* – Marcelo Fabri
- N. 175 *Um caminho de educação para a paz segundo Hobbes* – Lucas Mateus Dalsotto e Everaldo Cescon
- N. 176 *Da magnitude e ambivalência à necessária humanização da tecnociência segundo Hans Jonas* – Jelson Roberto de Oliveira
- N. 177 *Um caminho de educação para a paz segundo Locke* – Odair Camati e Paulo César Nodari
- N. 178 *Crime e sociedade estamental no Brasil: De como a ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos* – Lenio Luiz Streck
- N. 179 *Um caminho de educação para a paz segundo Rousseau* – Mateus Boldori e Paulo César Nodari
- N. 180 *Limites e desafios para os direitos humanos no Brasil: entre o reconhecimento e a concretização* – Afonso Maria das Chagas
- N. 181 *Apátridas e refugiados: direitos humanos a partir da ética da alteridade* – Gustavo Oliveira de Lima Pereira
- N. 182 *Censo 2010 e religiões: reflexões a partir do novo mapa religioso brasileiro* – José Rogério Lopes
- N. 183 *A Europa e a ideia de uma economia civil* – Stefano Zamagni
- N. 184 *Para um discurso jurídico-penal libertário: a pena como dispositivo político (ou o direito penal como “discurso-limite”)* – Augusto Jobim do Amaral
- N. 185 *A identidade e a missão de uma universidade católica na atualidade* – Stefano Zamagni
- N. 186 *A hospitalidade frente ao processo de reassentamento solidário aos refugiados* – Joseane Marièle Schuck Pinto
- N. 187 *Os arranjos colaborativos e complementares de ensino, pesquisa e extensão na educação superior brasileira e sua contribuição para um projeto de sociedade sustentável no Brasil* – Marcelo F. de Aquino
- N. 188 *Os riscos e as loucuras dos discursos da razão no campo da prevenção* – Luis David Castiel
- N. 189 *Produções tecnológicas e biomédicas e seus efeitos produtivos e prescritivos nas práticas sociais e de gênero* – Marlene Tamanini
- N. 190 *Ciência e justiça: Considerações em torno da apropriação da tecnologia de DNA pelo direito* – Claudia Fonseca
- N. 191 *#VEMpraRUA: Outono brasileiro? Leituras* – Bruno Lima Rocha, Carlos Gadea, Giovanni Alves, Giuseppe Cocco, Luiz Wernick Vianna e Rudá Ricci
- N. 192 *A ciência em ação de Bruno Latour* – Leticia de Luna Freire
- N. 193 *Laboratórios e Extrações: quando um problema técnico se torna uma Questão sociotécnica* – Rodrigo Ciconet Dornelles
- N. 194 *A pessoa na era da biopolítica: autonomia, corpo e subjetividade* – Heloisa Helena Barboza
- N. 195 *Felicidade e Economia: uma retrospectiva histórica* – Pedro Henrique de Moraes Campetti e Tiago Wickstrom Alves
- N. 196 *A colaboração de Jesuítas, Leigos e Leigas nas Universidades confiadas à Companhia de Jesus: o diálogo entre humanismo evangélico e humanismo tecnocientífico* – Adolfo Nicolás
- N. 197 *Brasil: verso e reverso constitucional* – Fábio Konder Comparato
- N. 198 *Sem-religião no Brasil: Dois estranhos sob o guarda-chuva* – Jorge Claudio Ribeiro
- N. 199 *Uma ideia de educação segundo Kant: uma possível contribuição para o século XXI* – Felipe Bragagnolo e Paulo César Nodari
- N. 200 *Aspectos do direito de resistir e a luta social por moradia urbana: a experiência da ocupação Raízes da Praia* – Natalia Martinuzzi Castilho
- N. 201 *Desafios éticos, filosóficos e políticos da biologia sintética* – Jordi Maiso
- N. 202 *Fim da Política, do Estado e da cidadania?* – Roberto Romano
- N. 203 *Constituição Federal e Direitos Sociais: avanços e recuos da cidadania* – Maria da Glória Gohn
- N. 204 *As origens históricas do racionalismo, segundo Feyerabend* – Miguel Ángel Flach
- N. 205 *Compreensão histórica do regime empresarial-militar brasileiro* – Fábio Konder Comparato
- N. 206 *Sociedade tecnológica e a defesa do sujeito: Technological society and the defense of the individual* – Karla Saraiva
- N. 207 *Territórios da Paz: Territórios Produtivos?* – Giuseppe Cocco



Roberta Camineiro Baggio é doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (2008). Professora adjunta da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e conselheira da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

Algumas obras da autora

BAGGIO, R. C.; Marques, Stanley Souza. Vinculação dos particulares a direitos fundamentais: breves considerações da filosofia constitucional. *Revista Direito e Práxis*, v. 4, p. 242-266, 2013.

BAGGIO, R. C.; Miranda, L. C. A incompletude da transição política brasileira e seus reflexos na cultura jurídica contemporânea: ainda existem perseguidos políticos no Brasil? *Sistema Penal & Violência* (Online), v. 5, p. 281-297, 2013.

BAGGIO, R. C. Marcas da Memória: a atuação da Comissão de Anistia no campo das políticas públicas de transição no Brasil. *Revista Ciências Sociais Unisinos*, v. 48, p. 111-118, 2012.

BAGGIO, R. C.; Miranda, L. C. Poder Judiciário e estado de exceção no Brasil: as marcas ideológicas de uma cultura jurídica autoritária. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, v. 8, p. 149-169, 2010.